



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1214/2014

AUTORIZA TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO AMOR PERFEITO – ABRIGO TRANSITÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR PERFEITO, pessoa jurídica mantenedora do Abrigo Transitório Amor Perfeito, no Município de Agudo, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede no Rincão Despraído, s/nº. CNPJ nº 10.812.322/0001-99, com o objetivo de assegurar atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento ao disposto na legislação específica.

Art. 2º - A celebração do Termo de Convênio de que trata esta lei, dar-se-á por requerimento da entidade beneficiária, instruído com a seguinte documentação:

- a) Termo de Convênio devidamente assinado;
- b) Plano de Aplicação do recurso;
- c) Cópia do Estatuto Social;
- d) Cópia do CNPJ atualizado;
- e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada; e
- f) Certificação de Pleno e Regular Funcionamento.

Art. 3º - O Município efetuará o repasse mensal dos recursos, com vista à garantia da oferta mínima de três vagas de atendimento, na ordem de R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais) a título de contrapartida na execução das atividades previstas no Termo de Convênio.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - Nos termos da previsão do Termo de Convênio e sendo necessária a utilização pelo Município de número excedente de vagas, estas serão remuneradas em valor a ser acordado entre as partes, tomando por base o preço médio das vagas pagas pelo conjunto de Municípios que utilizam-se do Abrigo.

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a apresentação ao Município através Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, dos documentos referidos na Cláusula Sexta e da alínea (e) da Cláusula Sétima do Termo de Convênio.

Art. 4º - A despesa autorizada correrá à conta do Orçamento vigente no exercício 2014, em projeto existente, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender despesas com execução do Termo de Convênio autorizado pela presente Lei conforme abaixo especificado:

11.00 - SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.01 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0018 - Projeto 1025
CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.39.0000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA (372)R\$ 63.600,00

TOTALR\$ 63.600,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
20 DE FEVEREIRO DE 2014.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal